

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO
CORRETIVA E EVOLUTIVA DO MÓDULO ACELERADOR QUALIFICA NA
PLATAFORMA SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÃO E GESTÃO DA OFERTA
EDUCATIVA E FORMATIVA (SIGO)**

Entre:

AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO E O ENSINO PROFISSIONAL, I.P. (ANQEP), com sede em Avenida 24 de Julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa, com o NIPC 510265006, representada por Filipa Henriques de Jesus Caetano da Silva, com domicílio profissional na mesma morada, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**;

E

MAISEFICAZ - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA., com sede na Rua Laura Ayres, n.3, R/C Dto, 1600-510 Lisboa, com o NIF n.º 510633862, aqui representada por Adriano António Felgueiras Do Paço Quesado, com domicílio profissional na mesma morada, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, e adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Considerando que:

- A.** A decisão de contratar e de escolha do procedimento foi tomada em 5 de junho de 2024;
- B.** A decisão de adjudicação foi tomada pelo Conselho Diretivo da ANQEP, em 24 de junho de 2024;

- C.** A minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho Diretivo da ANQEP, em 24 de junho de 2024;
- D.** A **SEGUNDA OUTORGANTE** prestou caução, no valor de 1.296,25€ (mil duzentos e noventa e seis euros e vinte e cinco cêntimos), em 28 de junho de 2024, através de depósito bancário;
- E.** A **SEGUNDA OUTORGANTE** apresentou os documentos de habilitação em 28 de junho de 2024;
- F.** Não foram efetuados ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar;

É celebrado o presente Contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e evolutiva do módulo acelerador qualifica na plataforma sistema integrado de informação e gestão da oferta educativa e formativa (SIGO).

CLÁUSULA SEGUNDA

(Disposições por que se rege o contrato)

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) às cláusulas do presente Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) ao Código dos Contratos Públicos (doravante CCP);
 - c) ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
 - d) à restante legislação e regulamentação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) o clausulado contratual e seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela SEGUNDA OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela PRIMEIRA OUTORGANTE;

c) os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento que a PRIMEIRA OUTORGANTE venha a prestar nos termos do artigo 50.º do CCP;

d) o Caderno de Encargos;

e) a proposta adjudicada;

f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela SEGUNDA OUTORGANTE.

3. Em caso de divergência entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do número 2 da presente cláusula e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela SEGUNDA OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Local da execução do contrato)

1. Os serviços objeto do Contrato serão prestados nas instalações da **SEGUNDA OUTORGANTE**.

2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** pode, mediante prévia autorização, prestar os serviços objeto do Contrato nas instalações da ENTIDADE ADJUDICANTE, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 138, Lisboa, quando a natureza e a exigência técnica dos mesmos o justificar.

CLÁUSULA QUARTA

(Vigência)

O presente contrato inicia a sua vigência com a outorga e envio da respetiva nota de encomenda por parte da **PRIMEIRA OUTORGANTE**, destina-se a vigorar até ao dia 31 de dezembro de 2024, ou até que se mostre esgotado o preço indicado na Cláusula 5.ª do presente contrato, consoante o facto que se verifique em primeiro lugar.

CLÁUSULA QUINTA

(Preço)

1. Pelo cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato, deve a **PRIMEIRA OUTORGANTE** pagar à **SEGUNDA OUTORGANTE** o preço de 25.925,00 € (vinte e cinco mil novecentos e vinte e cinco euros), constante da proposta adjudicada, e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual será satisfeito por dotação inscrita no orçamento da **PRIMEIRA OUTORGANTE** para 2024, com o compromisso n.º 418.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **PRIMEIRA OUTORGANTE**, designadamente, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e outros direitos de propriedade industrial.

3. Não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela **PRIMEIRA OUTORGANTE** das faturas.

2. As faturas serão emitidas mensalmente pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, relativamente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior, de acordo com as quantidades dos serviços efetivamente prestados, mediante aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as faturas só podem ser emitidas após a aprovação por parte da **PRIMEIRA OUTORGANTE** do Relatório mensal elaborado pela **SEGUNDA OUTORGANTE**, nos termos previstos na Cláusula 16.^a do Caderno de Encargos.

4. Se a **PRIMEIRA OUTORGANTE** discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar à **SEGUNDA OUTORGANTE**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a **SEGUNDA OUTORGANTE** obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gestor do contrato)

A função de gestor do presente Contrato será desempenhada por Miguel Silva, Diretor do Departamento de Qualificação de Adultos, como Gestor do Contrato, sendo Isabel Caetano, Chefe da Divisão de Gestão de Tecnologias de Informação, Gestora do contrato suplente.

CLÁUSULA OITAVA

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a PRIMEIRA OUTORGANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a SEGUNDA OUTORGANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer obrigação contratual ou legal.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à SEGUNDA OUTORGANTE e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela PRIMEIRA OUTORGANTE.

3. A SEGUNDA OUTORGANTE pode resolver o contrato nos termos do n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA NONA

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro

CLÁUSULA DÉCIMA

(Legislação aplicável)

O Contrato é regulado pela lei portuguesa.

Feito em duplicado, sendo que os dois exemplares valem como originais, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

A Primeira Outorgante,

O Conselho Diretivo da ANQEP, I.P.

A Presidente,

Filipa Henriques de Jesus

A Segunda Outorgante,
